



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL N.º 446/2.000

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO PREVIARA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARAPUTANGA, E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 12, 37, 38 E 39 DA LEI 383/99.”

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do Art. 12, inciso I, II, III, IV, V e VI do Art. 37, o caput do Art. 38 e seu Parágrafo Primeiro, e Art. 39 da Lei 383/99, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** -

I -

a)

b)

II – Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Art. 37 -





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

I – de uma contribuição mensal dos segurados efetivos e estáveis, definida na avaliação atuarial igual a 8,0% (oito por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição.

II – de uma contribuição mensal do Município, relativo aos segurados efetivos e estáveis, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 10% (dez por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

III – de uma contribuição mensal dos segurados ocupantes de cargos em comissão, dos contratados temporários e emprego público, igual a definida pelo RGPS, calculada sobre a remuneração total, até o teto definido pelo RGPS.

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa aos ocupantes de cargos em comissão, temporários e empregos públicos, que será a diferença entre as alíquotas estabelecidas para os segurados do RGPS e a alíquota estabelecida na reavaliação atuarial.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

V – de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados.

VI – de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6.º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município.

“**Art. 38** – Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado à título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes, 13.º vencimento ou gratificação natalina, proventos da aposentadoria e pensão”.

§ 1.º - Excluem-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, vantagens pecuniárias decorrente de licença prêmio, horas extras e vantagens temporárias.

“**Art. 39** – Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas”.





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de abril de 2.000.


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Dado e passado por esta secretaria, autuado e registrado em livro próprio e publicada em data supra.

Esta Lei foi publicada e fixada no local de costume neste Prefeitura Municipal, supra identificada.


APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA
CHEFE DO DEPTO. ADMIN./FINANCEIRO

